

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.097 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

**CONCEDE PRAZO PARA  
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/12/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/200.313/1985, referente à produção de concreto betuminoso usinado a quente do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RJ – DER/RJ, na Avenida Brasil nº 13.350, Parada de Lucas, Município do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO** a solicitação de renovação da Licença de Operação nº 241/85, que venceu em 05/03/88,

**CONSIDERANDO** que o DER/RJ não cumpriu Notificações da FEEMA para cumprimento de exigências,

**CONSIDERANDO** a Deliberação CECA nº 699, de 15/08/85,

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** – Determinar ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RJ – DER/RJ que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências, apresentando Cronograma que contemple as exigências da FEEMA.

**Parágrafo Único** – Caso o DER/RJ não cumpra as exigências, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 15/01/09.